

PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais

FLS Nº _____

VISTO SERVIDOR _____

Gestão 2017/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAÚBA – MT E A EMPRESA LIMMT – LIGA INDEPENDENTE DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Nº: 083/2019

Por este instrumento de **Contrato Administrativo de Prestação de Serviços**, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.961/0001-27, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 799, Bairro Centro, CEP 78.510-000, na cidade de Itaúba/MT, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **VALCIR DONATO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 13185098 SSP/MT e do CPF nº 930.046.561-91, residente e domiciliado na Rua Márcio Perin, nº 1511, Centro, na cidade de Itaúba/MT; e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **LIMMT – LIGA INDEPENDENTE DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com CNPJ/MF nº 13.788.292/0001-10, com sede na Rua Teles Pires, nº1207, Setor Sul, Bairro Sagrada Família, Cep: 78.500-000 na cidade de Colider/MT, neste ato representada por seu representante o Sr. **FABIO DA SILVA FURLANETO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 836.198 SSP/MT e do CPF nº 487.941.391-72, residente e domiciliado na cidade de Colider/MT; têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **prestação dos serviços de organização e realização de evento motociclístico a ser realizado no município de Itaúba/MT, nos dias 14 e 15 de setembro de 2019**, conforme abaixo descrito e proposta do Convite nº 002/2019.

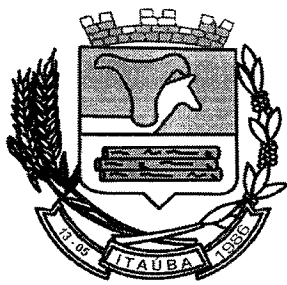
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	PREÇO (UNT)	PREÇO TOTAL
1	Prestação de serviços de organização e realização de evento motociclístico (motocross) - local do evento: parque de exposições José Zanon - período: dias 14 e 15 de setembro de 2019.	evento	1	16.000,00	16.000,00
2	Locação de portico para entrega da premiação - locação, montagem e desmontagem de portico - tamanho mínimo 8 x 3 metros. - local de montagem: parque de exposições José Zanon - período: dia 14 e 15 de setembro de 2019.	diária	2	1.400,00	2.800,00
3	Locação, montagem e desmontagem de equipamentos de sonorização - contendo no mínimo 45.000 rms de potência - local do evento: parque de exposições José Zanon - período: dias 14 e 15 de setembro de 2019.	diária	2	3.000,00	6.000,00
4	Locação, montagem e desmontagem de 30 metros de arquibancadas em estrutura metálica em aço galvanizado tubular, com no mínimo 06 degraus de assento com tabua 80 cm de largura e com cobertura. - local do evento: parque de exposições José Zanon - período: dias 14 e 15 de setembro de 2019.	diária	2	7.500,00	15.000,00

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA*Juntos Podemos Mais*

Gestão 2017/2020

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

5	Locação de tenda, com montagem e desmontagem, com cobertura em lona, com base em estrutura metálica tamanho 5x5 metros. local do evento: parque de exposições José Zanon - período: dias 14 e 15 de setembro de 2019.	diária	12	150,00	1.800,00
6	Locação de banheiro químico com limpeza diária. local do evento: parque de exposições José Zanon - período: dia 15 de setembro de 2019.	diária	9	300,00	2.700,00
7	Contratação de equipe de segurança, composta por 10 seguranças com vestimentas e acessórios típicos, para vigilância e atividades correlatas em geral do evento. - período: dias 14 e 15 de setembro de 2019.	diária	20	195,00	3.900,00
8	Locação, instalação e desinstalação de 01 (um) motor grupo gerador de energia, movido a diesel, para ser utilizados na alimentação de energia do recinto onde será realizado o evento, incluso combustível. - período: dias 14 e 15 de setembro de 2019.	diária	2	2.500,00	5.000,00
9	Contratação de 01 (um) locutor para o evento. - período: dia 15 de setembro de 2019.	diária	1	1.744,00	1.744,00
10	Fornecimento de troféus para premiação, confeccionado em material MDF - tamanho mínimo 35x25 cm.	unid.	72	98,00	7.056,00
11	Projeto de execução do evento - contratar 01 (um) profissional habilitado para elaboração do projeto estrutural das instalações do evento, cuidando para que tudo seja realizado de acordo com as normas técnicas e seguindo as especificações da ABNT, bem como para aprovação do corpo de bombeiros e posterior emissão de laudo de segurança. no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) antes do evento, a contratada deverá enviar a administração municipal o alvará de prevenção contra incêndio e pânico a ser expedido pelo corpo de bombeiros militar do estado de Mato Grosso. local do evento: parque de exposições José Zanon - período: dia 15 de setembro de 2019.	serviço	1	5.000,00	5.000,00
TOTAL GERAL (R\$)					67.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Fica estipulado entre as partes o valor de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais), que será pago em uma única parcela e com prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após a realização do evento, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Administração.

2.2. O pagamento só será efetuado mediante apresentação da documentação fiscal, devidamente atestada pela administração.

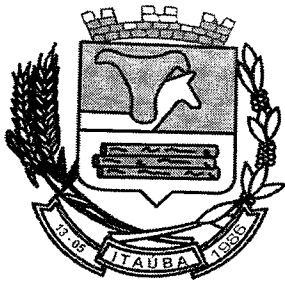
CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

Gestão 2017/2020

- 3.1. A execução dos serviços contratados deverá ser realizada no município de Itaúba/MT, improrrogavelmente, nos dias 14 e 15 de Setembro de 2019.
- 3.2. A Assinatura do presente contrato servirá como ordem para que a CONTRATADA possa dar início as preparações para execução dos serviços nas datas estabelecidas.
- 3.3. A CONTRATADA deverá prestar os serviços no município de Itaúba/MT, disponibilizando toda a estrutura necessária para realização do evento tradicional descrito na cláusula primeira, incluindo alvará, projeto de bombeiro, arts e todas as demais licenças exigidas pelos diversos órgãos públicos.
- 3.4. No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, entre CONTRATANTE e CONTRATADA, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

- 4.1. O presente contrato terá vigência a contar do dia de sua assinatura até o dia 31/10/2019, podendo ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos termos da legislação pertinentes à licitações e contratos públicos, bem como poderá ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57 §1º da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.

CLÁUSULA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 5.1. O Contrato poderá ser alterado e revistos seus preços de acordo com o estabelecido no Artigo 65 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotação orçamentária abaixo especificada, e consignada no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

RECURSO: PRÓPRIO DA PREFEITURA.

Código: 285

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Unidade: 005 - Secretaria Adjunta De Cultura

Projeto/Atividade: 2035 – Carnaval de Rua, Festas Folcricas, Regionais

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços contratados rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo município, e ainda:

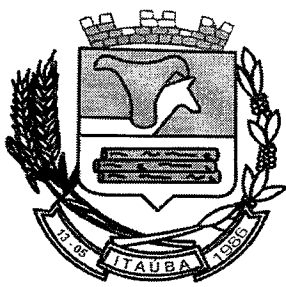
- a) – Executar os serviços contratados, com pessoal próprio adequado, devidamente capacitado para todos os níveis dos trabalhos a serem desenvolvidos.
- b) – responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato;

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais

FLS Nº _____

VISTO SERVIDOR _____

Gestão 2017/2020

- c) – responsabilizar-se pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a **CONTRATANTE**, no decorrer dos serviços.
- d) – responsabilizar-se pelo transporte do palco e equipamentos, bem como pela montagem e desmontagem dos mesmos;
- e) – Arcar com o pagamento de transporte, hospedagem e Alimentação do pessoal a ser utilizado na realização da prestação dos serviços;
- f) – Arcar com o pagamento de toda a estrutura e dos equipamentos utilizados para a realização dos serviços;
- g) – Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.
- h) – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- i) – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços;
- j) – Fiscalizar o perfeito cumprimento da execução dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.
- k) – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;
- l) – Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O **CONTRATANTE** se responsabilizará pelo fornecimento da requisição e/ou ordem de serviços a serem executados e ainda:

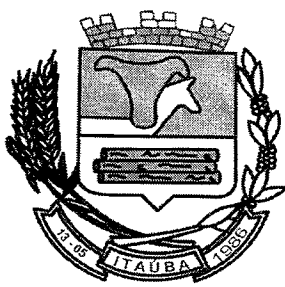
- a) – Oferecer todas as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar o objeto contratado.
- b) – Efetuar o pagamento na condição e prazo estipulado neste contrato.
- c) – Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do contrato, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.
- d) – Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- e) – Fiscalizar livremente a execução dos serviços, não eximindo a **CONTRATADA** de total responsabilidade quanto à execução das mesmas.
- f) – Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a execução dos serviços fora das especificações deste contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

9.1. Fica atribuída a **CONTRATADA** em caso de não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento as seguintes penalidades:

- a) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, caso seu objeto não seja realizado, ou deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido por Leis e Regulamentos, as obrigações assumidas.
- b) Suspensão de direito de celebrar contrato com o Governo deste Município e seus órgãos centralizados pelo prazo de 2 (dois) anos.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: 066 3561-2800
www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais

FLS Nº _____

VISTO SERVIDOR _____

Gestão 2017/2020

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. Pelo regime Jurídico dos Contratos Administrativos, instituído no Art. 58, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e seus complementos, ficam conferidos à CONTRATANTE prerrogativas para a rescisão unilateral do presente instrumento, independente de Notificação ou Interpelação Judicial, pelos seguintes motivos:

- a) – No caso de dolo, simulação ou fraude na execução dos serviços;
- b) – Inobservância das normas, leis e diretrizes que regem a presente contratação;
- c) – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- d) – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- e) – A lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da execução dos serviços no prazo estipulado;
- f) – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exarados no Processo Administrativo a que se refere o contrato;
- g) – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do presente contrato;
- h) – Outros casos previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.2. Em qualquer das hipóteses suscitadas a CONTRATANTE não reembolsará ou pagará a firma CONTRATADA qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATANTE, exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal do Contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e “atesto” da execução dos serviços e o encaminhamento das notas fiscais para pagamento na forma estabelecida neste contrato.

11.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

11.3. Fica designado através da Portaria nº 272/2019 o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

SERVIDOR

NOME

MATRÍCULA

TITULAR

ANA PAULA TOMIM DA SILVA

606

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PROCESSO

12.1. O presente contrato é oriundo do Processo Licitatório Modalidade Convite nº 002/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

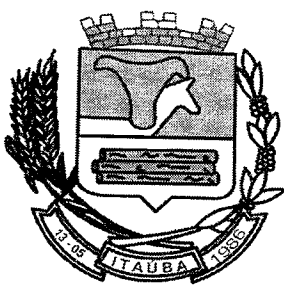
13.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

Gestão 2017/2020

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Este contrato obedecerá às determinações da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8883/94 e demais disposições aplicáveis quando couber.

14.2. A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades comerciais, se responsabilizando integralmente por esta informação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CERTIDÕES

15.1. Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:

CERTIDÃO	Data Emissão	Data de validade	Nº da Certidão
FGTS	30/07/2019	28/08/2019	2019073003213076563505
RFB/PGFN	28/06/2019	25/12/2019	94A9.57A1.E143.428C

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Itaúba/MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

16.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Itaúba/MT, 27 de Agosto de 2019




PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA - MT
VALCIR DONATO
PREFEITO MUNICIPAL



Empresa: LIMMT - LIGA INDEPENDENTE DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO
FABIO DA SILVA FURLANETO
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:



ELEMAR HACK
CPF: 870.911.861-68



SERGIO PEREIRA DOS SANTOS
CPF: 000.414.141-52

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: 066 3561-2800
www.itauba.mt.gov.br